

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 19.065 – EM 24 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, DE REFRIGERANTES, OU QUAISQUER PRODUTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO, ESPETOS DE CHURRASCO, QUEIJO COALHO NO PALITO OU ASSEMELHADOS, NAS VIAS PÚBLICAS DOS CIRCUITOS OFICIAIS E PRAÇAS PÚBLICAS DENOMINADAS PRAÇA DA BANDEIRA E PRAÇA RUI BARBOSA, POR VENDEDORES AMBULANTES, BARRACAS PROVISÓRIAS, QUIOSQUES E BARES, OBEDECENDO AO LIMITE DE 200 (DUZENTOS) METROS DAS PROXIMIDADES DOS CIRCUITOS DAS FESTAS DE SÃO JOÃO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE – FESTIVAL CIDADE SOL E PROGRAMAÇÃO NATALINA, DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS EVENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de estabelecer medidas de prevenção com o objetivo de evitar situações de perigo à integridade física dos cidadãos e cidadãs nas vias e praças públicas dos circuitos oficiais das festas de **SÃO JOÃO, ANIVERSÁRIO DA CIDADE – FESTIVAL CIDADE SOL E PROGRAMAÇÃO NATALINA**;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 164/2018, datado de 23 de abril de 2018, emitido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, cuja síntese trata da necessidade de garantir as condições de segurança, por parte da Prefeitura Municipal de Jequié, no sentido de minorar os riscos de acidentes durante a realização de festas públicas populares;

CONSIDERANDO que a comercialização de bebidas alcoólicas, de refrigerantes, ou quaisquer produtos em recipientes de vidro, durante o período de realização de festas públicas, poderá causar lesões corporais e situações de perigo de morte aos cidadãos e cidadãs, por aqueles que eventualmente excederem no uso de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO que a venda de produtos alimentícios denominados “ESPETO DE CHURRASCO”, “QUEIJO COALHO NO PALITO”, ou assemelhados, à luz de relatos estatísticos das autoridades de segurança pública atestando o alto índice de lesões corporais e perigo de morte aos cidadãos e cidadãs, por aqueles que eventualmente façam uso dos palitos como “arma branca”;

CONSIDERANDO que a fiscalização municipal poderá fazer a apreensão de mercadorias e a interdição do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca, quiosque, isopor, dentre outros) quando houver violação das disposições deste Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de colocação de extintores e demais equipamentos contra incêndio nos quiosques da Praça Rui Barbosa, bem como barracas temporárias da Praça da Bandeira e Avenida Alves Pereira, durante o período dos festejos públicos tradicionais;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de transferência de ambulantes da Praça Rui Barbosa para a Rua 2 de Julho, durante o período dos festejos, com o objetivo de disponibilizar o espaço público da referida praça para os cidadãos e cidadãs, colaborando para a segurança geral;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO o texto apregoado na Lei Federal nº 13.106/2015, que trata da proibição para vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial 3551, de 04 de agosto de 2005, que estabelece o livro dos saberes e o processo 01450.008675/2004-01, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, que registra o ofício das baianas de acarajé no livro dos saberes e reconhece como patrimônio imaterial da cultura brasileira;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município de Jequié, por intermédio dos órgãos públicos competentes, tomar as medidas preventivas legais cabíveis, de ordem pública, nas vias públicas, praças e adjacentes, que compõem os circuitos oficiais das festas.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica proibida à comercialização de bebidas alcoólicas, de refrigerantes, ou quaisquer produtos em recipientes de vidro, nas vias públicas dos circuitos oficiais e praças públicas denominadas Praça da Bandeira e Praça Rui Barbosa, por vendedores ambulantes, quiosques, barracas e bares, obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das proximidades, no período da realização, conforme datas oficiais a serem divulgadas previamente pela Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 2º - Fica proibida à comercialização de qualquer produto alimentício em “espetinho”, nas vias públicas dos circuitos oficiais e praças públicas denominadas Praça da Bandeira e Praça Rui Barbosa, por vendedores ambulantes, quiosques, barracas e bares, obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das proximidades, no período da realização, conforme datas oficiais a serem divulgadas previamente pela Prefeitura de Jequié, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação Social.

Art. 3º - Fica determinado à disponibilização de extintores, dentre outros equipamentos adequados ao combate de incêndio, a expensas dos responsáveis pelos quiosques da Praça Rui Barbosa, bem como barracas provisórias da Praça da Bandeira e Avenida Alves Pereira, durante o período dos festejos.

Art. 4º - Fica determinado à transferência de ambulantes, carros de pipoca, churros e brinquedos da Praça Rui Barbosa para a Rua 2 de Julho, durante o período dos eventos públicos realizados na referida praça, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 5º - Fica autorizada a interdição imediata do estabelecimento ou do ponto de venda (barraca / quiosque / isopor / dentre outros) que estiver descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive deverá ser feita a apreensão das mercadorias mediante a lavratura de Auto de Apreensão, pelo órgão municipal competente, cuja mercadoria poderá ser retirada pelo (a) proprietário (a), a partir do primeiro dia útil posterior à realização dos respectivos eventos públicos.

Art. 6º - Havendo exclusividade na comercialização de bebidas durante o período de realização dos eventos públicos, em razão do devido processo licitatório para a oferta de cotas de patrocínios por empresas privadas, ficam os vendedores ambulantes, quiosques, barracas e bares, obedecendo ao limite de 200 (duzentos) metros das proximidades, obrigados a vender, apenas, os produtos fabricados pela pessoa jurídica legalmente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

declarada vencedora de certame público para este objeto, sob pena de apreensão dos produtos pelo Município de Jequié.

Art. 7º - Fica determinado à redução do número de mesas e cadeiras plásticas, para o máximo de 10 (dez) unidades, em cada um dos quiosques localizados na Praça Rui Barbosa, durante o período dos festejos, tendo em vista o aumento expressivo do número de pessoas circulando na supracitada praça.

Art. 8º - Fica proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, à luz das disposições previstas na Lei Federal nº 13.106/2015, que alterou o art. 243 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 9º - Os vendedores ambulantes, quiosques, barracas, bares, tabuleiros de acarajé, mingau e comidas típicas, dentre outros estabelecimentos nos circuitos das festas públicas, somente utilizarão utensílios descartáveis na consumação dos alimentos, tais como pratos, copos e talheres.

Art. 10 - Os vendedores ambulantes, quiosques, barracas, bares, tabuleiros de acarajé, mingau e comidas típicas, dentre outros estabelecimentos nos circuitos das festas públicas, estão obrigados a respeitar, ainda, todas as normas de saúde, sendo passíveis das infrações previstas e impostas pelo órgão municipal competente.

Art. 11 - A baiana e o baiano do acarajé, carros de pipoca, churros, comidas típicas, dentre outros, ficam obrigados a realizar manutenção regular dos equipamentos e utensílios, responsabilizando-se por garantir a segurança durante o preparo dos alimentos.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias para atuação conjunta com os órgãos de segurança pública, no sentido de garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 13 - Cópia deste Decreto deverá ser entregue a cada responsável pelo estabelecimento ou do ponto de venda (barraca/quiosque/bar/isopor/dentre outros), localizados nas vias públicas que compõem os circuitos das festas, assim como praças denominadas Praça da Bandeira e Praça Rui Barbosa, e adjacências, fazendo-lhe ciente do seu recebimento para o devido cumprimento da manutenção da ordem nos estabelecimentos e nas barracas provisórias ou ambulantes que comercializarem bebidas alcoólicas, refrigerantes, ou quaisquer produtos em recipientes de vidro, ou ainda produtos alimentícios em "espetinho".

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 24 DE ABRIL DE 2018.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 19.065 ÀS FLS. DO LIVRO
DECRETO**

EM 24 DE ABRIL DE 2018.

JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO